
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 02 de outubro de 2019.

À Empresa**COMERCIAL SANTANA WERNECK****CNPJ: 11.186.469/0001-83****Representante legal: Jose Faustino Santana Werneck**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório 120/2018, Pregão Presencial nº 070/2018 dos quais decorreu a Ata de Registro de Preços 053/2018, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 0246/2019/SEMED de 11 de junho de 2019, que denuncia o descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne ao cumprimento do prazo de entrega dos utensílios de cozinha para atendimento as Secretarias Municipais e seus respectivos setores, instituições conveniadas e rede de ensino, constantes nas ordens de fornecimento abaixo mencionadas.

Considerando a defesa prévia apresentada por esta empresa, que foi submetida à Secretaria Municipal de Educação para análise, sendo informado que as ordens de fornecimento de nºs: **2046, 2054, 2057, 2060, 2064, 2069, 2075, 2078, 2079, 2082, 2088, 2093, 2096, 2098, 2102, 2105 e 2136** foram entregues na sua totalidade na data de 28/06/2019, com 30 dias de atraso; e as ordens de nºs **2049, 2062, 2072, 2085, 2103, 2132, 2199 e 2248** foram devolvidas por estarem em desacordo com as especificações, sendo entregues posteriormente na data de 08/07/2019, perfazendo um total de 45 dias. Citamos a Clausula 20ª, alínea 'j' da ARP 053/2018: "*Caso as informações referentes à marca, tamanho/medidas, especificações, quantidade e validade não estejam estampadas no próprio produto, estas deverão constar na embalagem original do fabricante*", e a Cláusula 20ª, alínea "e": "*As mercadorias constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente*". De forma que houve descumprimento contratual por parte da empresa, visto que o prazo de entrega é de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento das ordens de fornecimento, o que ocasionou diversos transtornos a Secretaria Municipal de Educação.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 4743/2019, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 3.370,27 (três mil, trezentos e setenta reais e vinte e sete centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF